



300.35.01 | Segurança Privada

CIRCULAR

N.º 03/SP/2020

05-11-2020

ASSUNTO: Formação à distância – modelo E-LEARNING

Referências legais:

- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho
- Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Portaria 106/2015, de 13 de abril
- Despacho n.º 8270/2019 de 18 de setembro¹
- Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril

I. Objeto e âmbito

A presente Circular Informativa visa sistematizar o conjunto de procedimentos de formação à distância, modelo *e-learning* (excecionalmente e temporariamente devido à situação epidemiológica do COVID-19), a ministrar pelas entidades formadoras² de segurança privada, em regime online total através de uma plataforma à distância.

O processo é tratado exclusivamente por via eletrónica, com a remessa dos documentos ao Departamento de Segurança Privada (DSP) da Polícia de Segurança Pública (depspriv@psp.pt).

II. Enquadramento

- a. A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, veio estabelecer o atual regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada. De acordo com este diploma legal, a atividade de segurança privada pode ser exercida, entre outras, por entidades formadoras, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da administração interna (competência delegada no Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública);
- b. As entidades formadoras são, nos termos da alínea d), do artigo 2.º, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, todas as entidades públicas ou privadas, sejam pessoas singulares (desde

¹ Para salvaguardar o período transitório até à entrada em funcionamento do Centro Nacional de Exames de Segurança Privada (CNESP), o processo avaliativo relativo às provas a realizar pelos Vigilantes de Proteção e Acompanhamento Pessoal, continuará a decorrer em dois dias, com exame escrito e prova prática nos termos do Despacho n.º 6159/2002, de 20 de março. A sistematização de todos os procedimentos e métodos de avaliação constam da Circular n.º 05/SP/2014.

² Artigo 2.º, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio





que devidamente constituídos como empresários em nome individual nos termos do Código das Sociedades Comerciais) ou coletivas, devidamente autorizadas e dotadas de recursos e capacidades técnicas e organizativas que lhes permitam desenvolver processos associados à formação de pessoal de segurança privada;

- c. A autorização de entidade formadora confere habilitação para ministrar o módulo de formação base previsto no anexo III da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, sendo, no entanto, exigida autorização de formação de especialidade por cada módulo de formação específica (anexos IV a XIII do mesmo diploma);
- d. A Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, veio estabelecer um novo modelo de formação profissional para o pessoal de segurança privada com o objetivo de aumentar as qualificações dos profissionais desse sector. Passados seis meses da sua entrada em vigor, foi publicada a Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril que procedeu à primeira alteração e republicação da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho;
- e. O regime de formação à distância foi consagrado no artigo 5º, n.º 5, alínea b) da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho;
- f. No entanto, até à publicação do despacho previsto no n.º 6 do referido artigo, este regime mantem-se a funcionar nos moldes definidos anteriormente à republicação da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, nomeadamente no que diz respeito às Unidade de Formação de Curta Duração que podem ser ministradas nesta modalidade de ensino;
- g. À luz do n.º 3, do artigo 74.º, da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, para organização da formação a distância a entidade deve assegurar:
 - i) conteúdo de aprendizagem, estruturado segundo as normas internacionais específicas que evidenciem, nomeadamente, autonomia, interatividade e navegabilidade interna;
 - ii) um sistema de tutoria ativa;
 - iii) controlo da evolução da aprendizagem pelo formando através do retorno dos resultados da avaliação;
- h. Para além do cumprimento do acima estipulado, nos termos do disposto no artigo 75.º, n.º 2, da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, a entidade formadora deve ainda adaptar o regulamento interno, de forma a regular os serviços pedagógicos e as atividades



desempenhadas pelos tutores, bem como o trabalho individual e em equipa dos formandos, caso se aplique;

- i. Após cumprimento destas exigências poderão ser ministradas em regime de formação à distância as matérias assinaladas para esse fim nos antigos anexos III a XIII da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, ou seja:
 - i) SPR01 – Regime legal dos estabelecimentos de restauração e bebidas;
 - ii) ARD01 – Sistema de segurança em recintos desportivos e estrutura de comando;
 - iii) ARE01 – Regime legal dos espetáculos e divertimentos públicos;
 - iv) VTV01 – Regime legal da atividade de transporte de valores;
 - v) FETP01 – Regime legal da fiscalização de títulos de transporte;
- j. Na conjuntura da situação excecional determinada pela declaração do estado de pandemia de Covid-19 torna-se necessário regular e orientar, não só a formação à distância prevista no número anterior, mas todo o desenvolvimento da formação respeitante ao modelo de formação profissional para o pessoal de segurança privada por métodos alternativos da formação à distância;
- k. Na medida do possível as atividades de formação presencial são transformadas em formação à distância, através de plataforma digital, em regime síncrono³ ou assíncrono⁴;
- l. As entidades formadoras que ministrem conteúdos formativos devem recorrer a metodologias de formação à distância, organizando e colocando sob consulta a informação sobre regras de:
 - i. Funcionamento dos serviços pedagógicos;
 - ii. Funcionamento do sistema de tutoria;

³ A formas de comunicação síncrona exige simultaneidade na interação entre os participantes. As formas de comunicação síncrona podem basear-se apenas na utilização de texto (geralmente designadas por *chat*), ou também na aplicação de áudio e vídeo (designadas por audioconferência ou videoconferência). Decorrem de forma planeada, sem qualquer imediatismo e espontaneidade, permitindo a reflexão e integração com outras fontes de informação facilitando a aprendizagem e a construção de conhecimento, que são os objetivos da formação. Os participantes têm oportunidade de estudar, refletir, procurar informação, redigir ponderadamente, e corrigir quantas vezes forem necessárias, as suas intervenções nas interações que decorrem durante o curso em regime de *e-learning*.

⁴ As formas de comunicação assíncrona, ou seja, que decorrem de forma intermitente e com diferença temporal entre os participantes, são as mais antigas formas de comunicação no ensino a distância e no *e-learning*.



iii. Desenvolvimento de trabalho individual e em equipa pelos formandos, caso se aplique;

- m. A informação em respeito deverá estar disponível para consulta de formandos, formadores e outros intervenientes, incluindo os agentes fiscalizadores, em todos os locais de atendimento ao público e na plataforma tecnológica/dispositivo de formação;
- n. No quadro das responsabilidades das entidades formadoras durante o tempo de realização da respetiva formação, torna-se necessário elencar os vários papéis e tarefas dos *e-formadores*, em especial os relacionados com a implementação e orientação de cursos em regime de *e-learning*, e a comunicação entre os participantes da formação (formador(es) e formandos).

III. Processo de comunicação de ação de formação – Documentos / Informação a remeter ao DSP (formato eletrónico)

- a. O projeto formativo indicado deverá contemplar os requisitos a cumprir pelas entidades formadoras que pretendam ministrar formação, recorrendo a formas de organização de formação à distância, mormente através do recurso das tecnologias que permitam oferecer aos formandos uma aprendizagem pessoal e individualizada mais direcionada;
- b. De acordo com o Guia da Certificação de Entidades Formadoras - Sistema e Requisitos de Certificação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação, para projetos específicos de formação na forma de organização à distância o(s) colaborador(es) responsável(eis) pela dinamização dos projetos, devem adotar competências técnicas e pedagógicas adequadas às áreas de educação e formação solicitadas para certificação, e deve(m) assegurar:
 - i. a conceção ou adaptação de programas;
 - ii. conteúdos e recursos pedagógicos adequados a essa forma de organização;
 - iii. o desenvolvimento pedagógico dos programas e conteúdos;
 - iv. a conceção ou gestão das funcionalidades do sistema de gestão de aprendizagem e conteúdos, suportado em plataforma tecnológica ou outros meios, as atividades de tutoria e de avaliação em formação a distância, entre outras;



- c. De acordo com o ponto anterior, os colaboradores deverão ter formação ou experiência profissional mínima de 1 ano em organização ou gestão de formação a distância, implementação de programas de formação e estratégias pedagógicas em formação a distância ou métodos e técnicas de tutoria em contexto de formação a distância. Para tal, deverão as entidades entregar:
- i. Ficha curricular (modelo DGERT);
 - ii. Certificados da formação exigida;
 - iii. Certificado de aptidão pedagógica ou certificado de competências pedagógicas;
 - iv. Certificados de aptidão profissional (se detentor);
- d. No âmbito de *e-learning*, as ferramentas e estratégias comunicacionais deverão promover uma aprendizagem ativa e aumentar a interação entre formandos, formadores e conteúdos, e podem classificar-se em síncronas ou assíncronas. A realização de uma ação de formação em regime de *e-learning* deverá ser concebida, planeada e implementada de acordo com o seguinte conteúdo:
- i) A entidade formadora deve remeter, em formato digital, via correio eletrónico, ao Departamento de Segurança Privada da PSP, nos termos das disposições conjugadas do artigo 37.º, n.º 5, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e do artigo 79º, da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, a ficha técnica do processo formativo, de acordo com os modelos em anexo no respetivo diploma;
 - ii) Para o efeito do disposto anterior deverão igualmente indicar qual a plataforma ou sistema de formação à distância legal utilizada, o número da respetiva licença atribuída, bem como atribuir um login e uma password de acesso ao DSP/PSP;
 - iii) Essa plataforma ou sistema de formação à distância deverá permitir a modalidade da formação síncrona, em especial a comunicação audioconferência ou videoconferência;
 - iv) O acesso do DSP/PSP deverá possuir privilégios de total de fiscalização, onde se deverão incluir a consulta de conteúdos, formadores, formandos, estatística de assistência de módulos por cada formando em dias e tempo em horas/minutos e a referida pontuação e a modalidade de formação do respetivo módulo;



- e. As entidades formadoras deverão estabelecer os objetivos do curso, formal e explicitamente, através da definição de conhecimentos, competências e habilidades que os formandos deverão possuir no final;
- f. Definir e apresentar o modelo e a estrutura do curso, indicando que o curso será realizado parcialmente online, com exceção do(s) momento(s) práticos e de avaliação sumativa, a que houver lugar, nos termos de que:
 - i) A formação síncrona deverá ter pelo menos um peso relativo de 75% do número de horas total do curso. Entende o DSP/PSP que a formação síncrona não poderá ser ministrada somente via texto. O “chat” apenas poderá ser utilizado pelo formando, caso ocorra no momento da formação algum problema informático;
 - ii) A Formação assíncrona deverá ter no máximo um peso relativo de 25% do número de horas total do curso;
 - iii) As formações presenciais, à distância (*e-learning*), devem cumprir a carga horária mínima na sua totalidade, conforme estabelecido nos anexos II a XIII da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, na sua atual redação;
- g. No caso das formações *e-learning*, independentemente de serem sessões síncronas ou assíncronas, a assiduidade do *e-formando* deverá ser de 100%, sendo aferida através da visualização de todos os conteúdos, com todas as tarefas e fóruns participados/preenchidos e avaliação final, o que deverá ficar registado em plataforma e disponível para consulta on-line;
- h. O modelo *e-learning* do curso deverá contemplar um sistema de avaliação de tipo diagnóstico, formativo e sumativo constituído por testes e/ou questionários que permitam aos formadores avaliarem o conhecimento dos participantes no curso, de acordo com o artigo 8.º do Despacho n.º 8270/2019;

O DIRETOR NACIONAL ADJUNTO (UOOS)

Constantino José Mendes de Azevedo Ramos
Superintendente-Chefe

Anexos: n.a.

Distribuição (formato eletrónico):

- i. PSP: sítio oficial, separador *segurança privada*; DSP/Secretaria (arquivo)
- ii. Entidades Formadoras

Direção Nacional da PSP
Rua Artilharia 1, n.º 21
1260-003 Lisboa
PORTUGAL
T: +351 213 703 900 F: +351 213 874 770
E: depspriv@psp.pt www.psp.pt